

**Processo n.:** @REP 20/00635100

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1726/2020 - acerca de supostas irregularidades nos Editais de Credenciamento para exploração de atividades situadas nas faixas de areia das praias do município na temporada 2020/2021

**Responsáveis:** Gean Marques Loureiro, Alceu de Oliveira Pinto Júnior e João da Luz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 643/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação oriunda da Comunicação à Ouvidoria n. 1726/2020, relatando supostas irregularidades nos Editais de Credenciamento para exploração de atividades situadas nas faixas de areia das praias do Município de Florianópolis na temporada 2020/2021, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 364/2021**, aos Responsáveis supramencionados, ao Sr. Cassios Nasaret Machado, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica deste Município.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC